

LEI Lei nº 566, de 06 de Maio de 2019.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de SALOÁ -PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Saloá -PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ - PE, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas relativas as competências **10/2001 a 11/2007** pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

parcelamento ou reparcèlement e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saloá, 06 de Maio de 2019.



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI Nº 566/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 06 de Maio de 2019



Sec. de Administração